



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

DA: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL. CONTRATO Nº 06/2021. 3º TERMO ADITIVO. SASE. ANÁLISE. LEGALIDADE

PARECER JURÍDICO Nº 999/2023

I) RELATÓRIO.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Aracaju, para exame e aprovação, a minuta do **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2021**, firmado entre a Câmara Municipal de Aracaju e o **SASE-SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.-EPP**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Gestão da Informação, ECM (Gerenciamento de Contratação de Empresa especializada em Serviço de Segurança Eletrônica – Implantação e locação de Sistema de Alarme, monitorado 24 (vinte e quatro) horas para as unidades da Câmara Municipal de Aracaju..

O Setor de Segurança desta Câmara Municipal solicitou a adição ao contrato de monitoramento (alarme) firmado com a empresa contratada, a fim de incluir no objeto contratual o novo prédio locado por este Poder Legislativo para os serviços administrativos deste órgão, localizado na Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE.

Para a análise foram fornecidos, dentre outros documentos, Modelo de Orçamento Novo, Resposta da contratada, Solicitação/Reserva de Dotação Orçamentária nº 205/2023, Autorizo de Despesa nº 109/2023, Certidões Negativas, Minuta da Justificativa do Terceiro Termo Aditivo, Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2021, Parecer do Controle Interno nº 64/2023.

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

O aditivo visa ao acréscimo quantitativo do objeto contratual em aproximadamente 23,29% (vinte e três vírgula vinte e nove por cento) do valor original atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

Passo a opinar.

II) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 65, § 1º, consignou a obrigação de o contratado aceitar o acréscimo ou a supressão quantitativa do objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato,** e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

Assim, sendo o valor inicial atualizado do Contrato nº 06/2021 de R\$ 794,48 (setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos) mensais e R\$ 9.533,76 (nove mil e quinhentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos) anuais, o acréscimo quantitativo do objeto em R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) mensais corresponde a um acréscimo de aproximadamente 23,29%

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

(vinte e três vírgula vinte e nove por cento), hipótese, portanto, coberta pelo § 1º do art. 65, supratranscrito.

Ademais, recomenda-se alterar na minuta do Terceiro Termo Aditivo o percentual do acréscimo quantitativo do objeto contratual, sem prejuízo de outras alterações relacionadas.

Por fim, impende atentar apenas para o erro material contido do Autorizo de Despesa em relação ao percentual do acréscimo informado no documento.

Portanto, examinando o processo e a Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2021, fica constatado que o acréscimo quantitativo do objeto em R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) mensais, perfazendo o percentual de 23,29% (vinte e três vírgula vinte e nove por cento) do valor contratual inicial atualizado, está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos supramencionados.

III) CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, após análise, opinamos pela viabilidade da Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2021, firmado entre este Poder e a empresa **SASE-SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.-EPP**, desde que respeitadas as recomendações do Controle interno e da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa.

SMJ.

Aracaju/SE, 09 de outubro de 2023.

Vitor Almeida Mendonça
Procurador Judicial

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 79D9-40C9-7B71-4797

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VITOR ALMEIDA MENDONÇA (CPF 009.XXX.XXX-83) em 09/10/2023 10:51:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/79D9-40C9-7B71-4797>